

**EXTRATO Nº 059/2021 –DVCC/TJ**

1. **ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 017/2017-TJ;
2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/003480-TJ;
3. **DATA DA ASSINATURA:** 30/03/2021;
4. **PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura de Coari;
5. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 017/2017-TJ, pelo período de 12 (doze) meses, relativo à conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades inerentes ao Poder Judiciário da Comarca de Coari, através da disponibilização, sem ônus ao TJAM, pela PREFEITURA, de 04 (quatro) profissionais para atuarem junto a cada uma das varas integrantes do Juízo do referido município e conforme dos setores existentes no Fórum de Justiça da Comarca;
6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II c/c o art. 116, caput, ambos da Lei nº 8.666/93;
7. **DO VALOR DO ADITIVO:** O presente acordo não envolve transferência de recursos entre os celebrantes;
8. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica nº 017/2017-TJ fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 28 de abril de 2021.

Manaus, 30 de março de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
Assinatura digital

## SEÇÃO III

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### PROVIMENTOS

##### PROVIMENTO nº 393/2021-CGJ/AM

Revoga os Provimentos n.º 362 e 376-2020, altera o Provimento n.º 360 e dispõe sobre a celebração de casamentos no período da pandemia da Covid-19.

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento dos serviços extrajudiciais, na esfera de sua competência, os termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97;

**CONSIDERANDO** a competência exclusiva do Poder Judiciário de fiscalizar aos serviços notariais e de registro;

**CONSIDERANDO** que ficou instituído o sistema de atendimento remoto dos serviços notariais e de registro em todo o país durante a vigência das determinações das autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde pública em decorrência da pandemia propagada pelo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a essencialidade dos serviços notariais e de registro e o princípio da continuidade do serviço público, razão pela qual imperiosa é a manutenção da prestação do maior número de serviços extrajudiciais para garantia do exercício dos direitos da cidadania, em especial quando relacionados às pessoas naturais;

**CONSIDERANDO** o disposto no decreto nº 43.791/2021, que dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, no âmbito do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o objetivo n.º 16 (Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, e em específico o subitem 16.6 (16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis);

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam revogados os Provimentos n.º 362 e 376, ambos do ano de 2020, expedidos pela Corregedoria-Geral do Justiça do Amazonas.

**Art. 2º** - O artigo 7.º do Provimento n.º 360 de 2020-CGJAM passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º.** Enquanto perdurar a situação de excepcionalidade, não serão realizadas cerimônias presenciais nas sedes dos cartórios.

**Art. 3º** - A realização de cerimônias presenciais em edifícios particulares está autorizada, a critério da autoridade celebrante e do registrador responsável, desde que observadas as determinações e orientações de saúde pública expedidas por órgãos federais, estaduais, municipais e em especial o Decreto n.º 43.791, de 30 de abril de 2021, bem como aqueles que o substituírem.

**§1º.** O registrador civil e a autoridade celebrante deverão interromper imediatamente a celebração da cerimônia caso verifiquem o descumprimento de qualquer das medidas de saúde pública vigentes, sob pena de responsabilidade administrativa, e sem prejuízo de responsabilização nas esferas cíveis e criminal, devendo comunicar à Corregedoria-Geral de Justiça qualquer ocorrência nesse sentido.



**§2º.** O registrador civil e a autoridade celebrante ficarão responsáveis por informar adequadamente as partes acerca das medidas de saúde pública vigentes e das condições necessárias para realização da cerimônia, devendo alertá-las, inclusive, da possibilidade prevista no parágrafo anterior.

**§3º.** A comunicação prevista no §2º deste artigo deverá ser comprovada por consentimento escrito dos nubentes em momento anterior ao início da cerimônia.

**Art. 4º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, AM, 6 de maio de 2021.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas  
(assinado digitalmente)

## SEÇÃO V

### VARAS - COMARCAS DA CAPITAL

---

#### 5ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

---

**PORTARIA Nº 1-5VCAT, DE 6 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a manutenção do regime de teletrabalho contingencial para a Assessoria da 5ª Vara Cível e Acidentes de Trabalho diante da não redução de sua produtividade durante o período em que seus servidores estiverem submetidos a esta modalidade de trabalho, conforme previsão expressa contida no art. 4º, §2º, da Portaria nº 1.753, de 31 de agosto de 2020, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O Juiz de Direito **JOSÉ RENIER DA SILVA GUIMARÃES**, magistrado titular da 5ª Vara Cível e Acidentes de Trabalho, no exercício de sua qualidade de gestor dos servidores da assessoria vinculada ao juízo e da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 325, da Lei Complementar Estadual nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e

**CONSIDERANDO** que o retorno gradual das atividades do Poder Judiciário foi regulamentado através da Portaria nº 1.753, de 31 de agosto de 2020, alterada pela Portaria nº 1.846, de 14 de setembro de 2020 e Portaria nº 608, de 29 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 608, de 29 de abril de 2021, estabeleceu o retorno gradual das atividades presenciais com início da primeira etapa de retorno no dia 3 de maio de 2021 e da segunda etapa em 15 de junho de 2021, não havendo ainda data para o restabelecimento integral dos trabalhos presenciais a ser definida pela Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que a Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas poderá alterar a qualquer tempo o referido plano de retorno em decorrência das recomendações das autoridades médico-sanitárias brasileiras, conforme o art. 22, Portaria nº 1.753, de 31 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** que é dever de todos os poderes constituídos contribuir para impedir a disseminação do vírus, bem como adotar todas as medidas administrativas com o escopo de evitar o colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que a atividade jurisdicional possui natureza essencial, devendo ser adotadas todas as providências necessárias para garantir a continuidade deste serviço;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º, §2º, da Portaria nº 1.753, de 31 de agosto de 2020, faculta a continuidade dos trabalhos remotos para aquelas unidades "que não apresentaram redução da produtividade com a utilização desse meio, até que seja integralmente restabelecido o trabalho em regime presencial";

**CONSIDERANDO** que o quantitativo de atos judiciais expedidos por esta unidade judicial não sofreu redução durante o período em que seus servidores estiverem submetidos ao teletrabalho contingencial quando em comparação com os 6 meses anteriores a seu início, conforme dados obtidos a partir da ferramenta "Relatório Gerencial", inserida no Sistema de Automação Judicial – SAJPG5; e

**CONSIDERANDO** que esta unidade judicial tem prestado atendimento direto a todos os usuários externos previstos no art. 2º, II, da Portaria nº 1.753, de 31 de agosto de 2020, através de ferramentas virtuais, tais como aplicativo de mensagens instantâneas "Telegram", endereço eletrônico institucional e videoconferências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica mantido o regime de teletrabalho contingencial para os servidores da Assessoria da 5ª Vara Cível e Acidentes de Trabalho até que seja integralmente restabelecido o trabalho em regime presencial por ato da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, facultada a prestação de serviços presenciais nos termos dos atos regulamentares vigentes.

**Art. 2º.** Os servidores da Assessoria da 5ª Vara Cível e Acidentes de Trabalho deverão envidar esforços para manutenção da produtividade de minutas dos atos judiciais e do atendimento virtual aos usuários externos indicados no art. 2º, II, da Portaria nº 1.753, de 31 de agosto de 2020, durante o período em que permanecerem em regime de teletrabalho contingencial, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.